

PORTARIA CRP-06 N. 004/22, DE 22/02/2022

A Presidenta e a Secretária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”* na qual enfatiza que *“As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade”*;

Considerando a Portaria Interministerial n. 666, de 20 de janeiro de 2022, *na qual “Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País”*;

Considerando Ofício-Circular n. 27/2022/GTec/CG-CFP, que determina *“Para acessar as dependências desta autarquia será solicitada, às(aos) participantes de reuniões presenciais, a apresentação do comprovante de vacinação”*;

Considerando os critérios da Resolução SEDUC/SP n. 9, de 28 de janeiro de 2022, que estabelece as diretrizes para *“o retorno às aulas no estado de SP”*;

DECIDEM

Que por determinação do XVI Plenário do CRP SP será solicitada a todas as pessoas, que comparecerem de maneira presencial a qualquer prédio desta autarquia na Sede ou Subsedes, a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Destaca-se que poderão ser apresentados tanto a carteira de vacinação quanto o comprovante emitido pelo ConectSUS.

Nos casos em que, por motivo adverso, a(o) participante não tenha completado o cronograma de vacinação, será necessário apresentar a justificativa para devida comprovação.

Os comprovantes de vacinação eletrônicos podem ser expedidos no site do **ConecteSUS**, pelo endereço: <https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home-default>.

Para fins desta Portaria, considera-se completamente vacinada a pessoa que tenha completado o esquema vacinal primário há, no mínimo, quatorze dias antes da entrada nas dependências do CRP/SP:

- a) Tenha utilizado os imunizantes aprovados pela Anvisa que estejam no Plano Nacional de Imunização;
- b) Os comprovantes vacinais contenham, minimamente, o nome, nome comercial ou nome do fabricante, número(s) do lote(s) da(s) dose(s) aplicada(s) e data(s) da aplicação da(s) dose(s).

Não serão aceitos atestados de recuperação da Sars-Cov-2 (Covid-19) em substituição ao comprovante de vacinação completa.

Esta medida tem a finalidade de preservar o bem-estar e a saúde das(os) trabalhadoras(es), colaboradoras(es), conselheiras(os) e demais parceiras(os) desta instituição.

Os comprovantes de vacinação terão de ser apresentados no momento do acesso às dependências desta autarquia.

A presente portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.



IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta



TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira Secretária